

Deliberação CONSU-A-XX/2023, de __/__/_____.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-23/2018 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 180ª Sessão Ordinária de 28.03.2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Alteram o artigo 3º, o 'caput' do artigo 6º, o inciso II do artigo 7º, os incisos I, II, IV e V do artigo 11, o § 6º do artigo 22, o 'caput' do artigo 24, o § 2º do artigo 25 e o 'caput' do artigo 29 da Deliberação CONSU-A-23/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.

Parágrafo único. O voto é facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes ativos da Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral, pertencentes à carreira do Magistério Superior (Parte Permanente e Parte Suplementar) e às demais carreiras docentes (MA, MST, MTS, DEL, DEER).

Artigo 7º - (...)

II – Docentes admitidos em caráter emergencial e temporário;

Artigo 11 - (...)

I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, junto à Secretaria Geral;

II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;

(...)

IV – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;

V - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos....

Artigo 22 – (...)

§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

Artigo 24 - Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

Artigo 25 – (...)

§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu *e-mail* institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um *link* para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.

Artigo 29 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.”

Artigo 2º - Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 9º, o § 5º do artigo 22 e o § 1º do artigo 25 da Deliberação CONSU-A-23/2018.

Artigo 3º - Ficam incluídos o inciso III no artigo 7º e o §§ 1º, 2º e 3º no artigo 9º, da Deliberação CONSU-A-23/2018, conforme segue:

“Artigo 7º - (...)

III – Docentes na condição de presos ou aposentados por invalidez;

Artigo 9º - (...)

I – ...

II – ...

§ 1º- A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG)

§ 2º - O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH-Unicamp)

§ 3º - O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-1354/1987)

<p>DELIBERAÇÃO CONSU-A-23/2018 de 27/11/2018</p> <p>Reitor: MARCELO KNOBEL</p> <p>Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI</p> <p>Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário.</p>	
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 159ª Sessão Ordinária de 27.11.18, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 180ª Sessão Ordinária de 28.03.23, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>Artigo 1º - As eleições para composição da representação docente junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.</p>	
<p>Artigo 2º - A representação docente é constituída da seguinte forma:</p> <p>I - Bancada de representantes de níveis, composta por 9 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:</p> <p>03 (três) representantes MS-3; 03 (três) representantes MS-5; 03 (três) representantes MS-6.</p> <p>II - Bancada representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo às seguintes regras:</p> <p>1. Os eleitores deverão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos;</p>	

<p>2. Os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por unidade;</p> <p>3. Candidatos à Bancada da representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS;</p> <p>4. Os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos à Bancada da representação geral da Carreira MS.</p> <p>III - Representantes das demais carreiras docentes: 2 (dois) membros, eleitos pelo conjunto de docentes dessas carreiras (DEL, MA, DEER, MST e MTS), sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.</p>	
<p>Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes, sendo facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença, não sendo permitido o voto por procuração, ficando sujeito à multa, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.</p>	<p>Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.</p> <p>Parágrafo único. O voto é facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença.</p>
<p>Artigo 4º – São inelegíveis ou perderão o mandato, os docentes cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.</p>	
<p>Artigo 5º – É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Universitário.</p>	
<p>Artigo 6º – Poderão votar e ser votados os docentes ativos nas Unidades de Ensino e Pesquisa, integrantes da Parte Permanente e da Parte Suplementar do Quadro Docente da Carreira do Magistério Superior e os docentes das demais carreiras docentes.</p> <p>Parágrafo único – Quando o docente detiver,</p>	<p>Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes ativos da Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral, pertencentes à carreira do Magistério Superior (parte Permanente e Parte Suplementar) e às demais carreiras docentes (MA, MST. MTS, DEL, DEER).</p> <p>Parágrafo único - ...</p>

<p>simultaneamente, a condição de aluno de pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes.</p>	
<p>Artigo 7º – Não poderão votar e ser votados os docentes nas seguintes situações:</p> <p>I – Professor Colaborador;</p> <p>II – Docentes admitidos nos termos da Deliberação CAD-A-003/2018.</p>	<p>Artigo 7º – ...</p> <p>I – Professor Colaborador</p> <p>II – Docentes admitidos em caráter emergencial e temporário;</p> <p>III – Docentes na condição de presos ou aposentados por invalidez;</p>
<p style="text-align: center;">DO MANDATO</p> <p>Artigo 8º – O mandato dos representantes docentes no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	
<p style="text-align: center;">DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO</p> <p>Artigo 9º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros do Consu, sendo:</p> <p>I – 2 (dois) representantes dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa;</p> <p>II – 1 (um) membro da Secretaria Geral.</p> <p>Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será assessorada pela Secretaria Geral (SG) e Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).</p>	<p>Artigo 9º –</p> <p>I – ...</p> <p>II – ...</p> <p>§ 1º- A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG)</p> <p>§ 2º - O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH-Unicamp)</p> <p>§ 3º - O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).</p>
<p>Artigo 10 – Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março, será definida a</p>	

<p>composição da Comissão Eleitoral e submetido à aprovação o calendário da eleição.</p>	
<p style="text-align: center;">DO EDITAL</p> <p>Artigo 11 – A Secretaria Geral da Universidade elaborará o cronograma do processo eleitoral e publicará o edital de convocação de eleições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se:</p> <p>I – prazo de 7 (sete) dias úteis para registro prévio dos candidatos, junto à Secretaria Geral, mediante a apresentação da identidade funcional;</p> <p>II – prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;</p> <p>III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico;</p> <p>IV – prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>V – indicação de até 3 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.</p>	<p>Artigo 11 – ...</p> <p>I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, através de link indicado no edital de convocação;</p> <p>II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;</p> <p>III – ...</p> <p>IV – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>V - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.</p>
<p style="text-align: center;">DA INSCRIÇÃO</p> <p>Artigo 12 – As inscrições para representação docente da Carreira do Magistério Superior (MS) serão feitas para bancada por níveis e para bancada geral, não sendo permitida inscrição simultânea para as bancadas por nível e geral.</p> <p>I – Os docentes do nível MS-2 somente poderão se</p>	

<p>inscrever como candidatos para a Representação Geral da Carreira MS.</p>	
<p>Artigo 13 – Os candidatos integrantes das carreiras Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER), Docente em Ensino de Línguas (DEL), Magistério Artístico (MA), Magistério Secundário Técnico (MST) e Magistério Tecnológico Superior (MTS), deverão se inscrever para representação docente das demais Carreiras.</p>	
<p style="text-align: center;">DA VOTAÇÃO</p> <p>Artigo 14 – Para a eleição da Representação Geral da Carreira MS, os eleitores poderão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos, não podendo votar em mais que 2 (dois) candidatos da mesma Unidade.</p>	
<p>Artigo 15 – Para a eleição da Representação Docente por Nível da Carreira MS, os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes do nível MS-3. Os eleitores poderão votar em até 2 (dois) candidatos.</p> <p>Parágrafo único – Os níveis intermediários MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 votarão, respectivamente, nos níveis MS-3 e MS-5.</p>	
<p>Artigo 16 – O descumprimento das normas de votação constantes dos artigos 14 e 15 acarretará a anulação dos respectivos votos.</p>	
<p>Artigo 17 – Para a eleição da Representação das demais Carreiras Docentes os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) candidato.</p>	

<p>Artigo 18 – Para toda a representação docente, deverão ser observadas as seguintes regras:</p> <p>I – os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;</p> <p>II – serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;</p> <p>III – serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;</p> <p>IV – o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.</p>	
<p>Artigo 19 – Em caso de empate na votação, a escolha recairá no docente que tiver mais tempo de serviço no nível e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de serviço na Universidade; no caso de empate para a Bancada Geral, a escolha recairá no docente que tiver mais tempo de serviço na Universidade e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o docente com maior idade. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p>	
<p style="text-align: center;">DO PROCESSO ELEITORAL POR SISTEMA ELETRÔNICO</p> <p>Artigo 20 – A escolha da representação docente junto ao Conselho Universitário, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.</p>	
<p>Artigo 21 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de</p>	

<p>convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas, e demais documentos pertinentes.</p>	
<p>Artigo 22 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC-Unicamp.</p> <p>§ 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.</p> <p>§ 2º – O sistema eletrônico enviará um e-mail com o comprovante de votação, que poderá ser verificado logo após o eleitor depositar seu voto, constituindo este a garantia de que a cédula de votação foi recebida e registrada no sistema.</p> <p>§ 3º – Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.</p> <p>§ 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.</p> <p>§ 5º – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 21 desta Deliberação.</p> <p>§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o</p>	<p>Artigo 22 – ...</p> <p>§ 5º – SUMPRIMIDO</p> <p>§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de</p>

<p>período de votação.</p> <p>§ 7º – Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.</p> <p>§ 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas fixadas pelo Edital que normatiza a eleição.</p>	<p>votação.</p>
<p>Artigo 23 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.</p>	
<p>Artigo 24 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador definido e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p> <p>§ 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting.</p> <p>§ 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que se tenha acesso ao conteúdo decifrado do voto individual de cada eleitor.</p>	<p>Artigo 24 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p>

<p>Artigo 25 – Para a votação é obrigatório o uso de <i>e-mail</i> institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária.</p> <p>§ 1º – Em até 10 (dez) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i>, informando-o que participará da votação para escolha de representação docente e as datas da mesma.</p> <p>§ 2º – Um dia antes do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p> <p>§ 3º – Os membros da carreira do Magistério Superior receberão duas mensagens, uma com um <i>link</i> para votação na bancada por nível e outra com <i>link</i> para votação na bancada geral e deverão necessariamente participar das duas votações para cumprimento da exigência da obrigatoriedade do voto previsto no artigo 3º desta Deliberação.</p> <p>§ 4º – Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através de qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p>	<p>Artigo 25 – ...</p> <p>§ 1º – SUPRIMIDO</p> <p>§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.</p>
--	--

<p>§ 5º – O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.</p>	
<p>Artigo 26 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.</p>	
<p>Artigo 27 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.</p>	
<p>Artigo 28 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral.</p>	
<p>Artigo 29 – É de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.</p>	<p>Artigo 29 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.</p>
<p>Artigo 30 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho Universitário.</p> <p>Parágrafo único – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho Universitário</p>	
<p>Artigo 31 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Deliberações Consu-A-006/1999, Consu-A-022/1999 e Consu-A-005/2012. (Proc. nº 01-P-1354/1987)</p>	

PARECER PG Nº: 968/2023
Processo nº: 01-P-1917-2023
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Alteração da Deliberação CONSU-A-23/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação Docente junto ao Conselho Universitário. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Trata-se da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-23/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação Docente junto ao Conselho Universitário.

Analisada a proposta, recomendo:

- a) Art. 1º - mencionar apenas os dispositivos dos artigos que estão sendo alterados, por exemplo: não é todo o art. 7º que está sendo alterado, apenas seus incisos II, com inclusão de um inciso III; Constar também expressamente a revogação de parágrafos;
- b) Art. 7º, inciso I – como a redação proposta é idêntica à vigente, sugiro a exclusão de sua transcrição na minuta;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 14 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-1917/2023

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO : Normas Eleitorais

PARECER CLN-CONSU 04/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 344ª Reunião, realizada em 21.03.2023, tomou ciência do Parecer PG-968/2023 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-23/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação docente junto ao Conselho Universitário da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
21 de março de 2023

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 21/03/2023, às 09:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
72DD9404 D534446E AA64B937 BFA346EA

